

DESPACHO nº 55/Presidente/2020

Apesar de, neste momento, não existir qualquer caso positivo de infeção por COVID-19 na comunidade IPS, mas atendendo:

- I. à classificação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde de 11 de março;
- II. à recomendação do Conselho Nacional de Saúde na adoção de medidas de contenção;
- III. à dinâmica da evolução da propagação do vírus COVID-19 no território nacional e no estrangeiro;
- IV. à salvaguarda da saúde pública e ao respeito pelos direitos da comunidade académica;
- V. ao dever do IPS contribuir para a prevenção e contenção do vírus COVID-19.

Auscultados o Órgão Consultivo a que se refere o Plano de Contingência do IPS e o Conselho de Gestão do IPS e atento aos poderes que me são conferidos pelos Estatutos do IPS e pela lei, determino que sejam adotadas as medidas que abaixo se discriminam:

1. Suspensão da atividade letiva para estudantes

- De 12 até 25 de março de 2020, inclusive, está suspensa a atividade letiva, designadamente aulas teóricas, práticas, laboratoriais ou de natureza similar;
- A realização de aprendizagem em contexto clínico está suspensa até indicação em contrário;
- A suspensão da atividade letiva aqui determinada deve ser utilizada para planear as atividades letivas e para o reforço e desenvolvimento de abordagens pedagógicas alternativas à presença em sala, sob coordenação interna das Direções das Unidades Orgânicas, a quem compete definir o plano de ação, em articulação com as Coordenações de Departamento/Secção e de Curso e os responsáveis das Unidades Curriculares;
- Todas as alterações e adaptações de carácter técnico-científico e pedagógico realizadas no âmbito do presente despacho carecem do envolvimento dos respetivos órgãos, para

garantia de que estas são compatíveis com o cumprimento dos princípios e normativos que regulam esse domínio;

- As alterações ao calendário escolar e/ou de exames que venham a ser necessárias serão comunicadas oportunamente.

2. Realização de estágios

A realização dos estágios mantém-se até instrução contrária, salvo análise casuística de situações excecionais que decorram de atividades em contexto de risco particular.

3. Deslocações em Portugal e no estrangeiro

Mantém-se a determinação constante no Despacho nº 54/Presidente/2020, relativas às autorizações de todas as deslocações, quer em Portugal quer no estrangeiro, que abaixo se elencam:

- Devem ser canceladas todas as deslocações previstas para países e/ou regiões onde exista transmissão comunitária ativa do COVID-19;
- Caso esteja prevista uma deslocação a um país e/ou região afetado pelo COVID-19 mas onde não exista transmissão comunitária ativa, o trabalhador/estudante tem de solicitar nova autorização específica e devidamente fundamentada, sendo o processo alvo de análise casuística, ponderados, entre outros fatores: a motivação superveniente, a natureza do evento e/ou missão, o risco conhecido para a saúde do trabalhador/estudante, e os potenciais riscos para a comunidade IPS, após o seu regresso;
- A fonte oficial de referência para o IPS da lista dos países onde se verifica transmissão ativa do novo coronavírus é a disponibilizada no site da DGS (<https://www.dgs.pt/corona-virus>), a qual é objeto de atualização diária;
- As deslocações em Portugal devem ser reduzidas e apenas realizadas as consideradas imprescindíveis e inadiáveis. Privilegia-se, nesta fase, a realização de reuniões não presenciais, utilizando para o efeito a vídeo conferência ou outros meios eletrónicos equivalentes;
- Os efeitos, designadamente os financeiros, que advenham de adiamento ou cancelamento de deslocações oficiais, quer em Portugal, quer no estrangeiro, serão alvo de análise casuística, ponderado o enquadramento legal e as recomendações das entidades financiadoras;

- A realização de deslocações privadas a países/regiões afetadas pelo surto de COVID-19 deverá, na medida do possível, ser avaliada em consciência por cada membro da comunidade académica e preferencialmente comunicada através do preenchimento do inquérito disponível para o efeito no portal do IPS em: <https://inqueritos.ips.pt/index.php?r=survey/index&sid=558438&lang=pt>
- No regresso à atividade após deslocações a países e/ou regiões afetados pelo COVID-19 recomenda-se, na medida do possível, o isolamento social durante o período de incubação do vírus (14 dias), justificado nos termos da lei.

4. Mobilidade Incoming

Mantém-se a determinação constante no despacho nº 54/Presidente/2020, relativas às autorizações de todas as deslocações, quer em Portugal quer no estrangeiro, que abaixo se elencam:

Todas as deslocações previstas e oriundas de países e/ou regiões onde exista transmissão comunitária ativa do COVID-19 devem ser canceladas;

- Caso esteja prevista a chegada ao IPS de uma mobilidade oriunda de um país e/ou região afetado pelo COVID 19, e se tal deslocação não puder ser adiada ou cancelada, o membro *incoming* é responsável por verificar se o país e/ou região de origem passou a constar como local com transmissão ativa e, em caso afirmativo, voluntária e preventivamente, obedecer a isolamento social (pelos 14 dias correspondentes ao período de incubação do vírus). Em caso negativo, o isolamento social deve ser voluntariamente cumprido se ocorrer algum dos sintomas de infeção, ainda que na sua forma mais ligeira (tosse, febre, dificuldades respiratórias ou cansaço extremo), ou se tem conhecimento de ter mantido contactos com pessoas portadoras da doença.

5. Procedimentos concursais e provas públicas

Mantém-se a determinação constante no Despacho nº 54/Presidente/2020, relativas às medidas a adotar em procedimentos concursais e provas públicas:

- Face ao contexto de excecionalidade, todas as reuniões que obriguem à deslocação de membros externos ao IPS, designadamente procedimentos concursais para recrutamento do pessoal não docente, concursos documentais para recrutamento do pessoal docente de carreira, reuniões a realizar no âmbito dos processos de atribuição de título de especialista, e outros similares, só devem realizar-se após autorização

expressa e se forem consideradas imprescindíveis e inadiáveis. Em alternativa, deve privilegiar-se, nesta fase, a realização de reuniões não presenciais, utilizando para o efeito a vídeo conferência ou outros meios eletrónicos equivalentes.

6. Eventos

Mantém-se a determinação constante no Despacho nº 54/Presidente/2020, relativa à suspensão, adiamento ou cancelamento de eventos, conforme abaixo se indica:

Até instrução contrária estão suspensos, adiados ou cancelados todos os eventos calendarizados, designadamente conferências, seminários, cerimónias, eventos desportivos, aulas abertas, visitas de estudo, *Open Days* e eventos de natureza similar, bem como todos os eventos de carácter desportivo e lúdico da responsabilidade organizativa da AAIPS e de todas as estruturas informais da comunidade estudantil.

7. Funcionamento dos serviços com atendimento presencial a toda a comunidade académica

- É suspenso, até instrução contrária, o atendimento presencial de estudantes, docentes e não docentes nos seguintes serviços:
 - a) Divisão Académica;
 - b) CIMOB;
 - c) Divisão de Recursos Humanos;
 - d) Divisão Informática;
 - e) Serviços de Ação Social (setor de bolsas e alojamento, tesouraria).
- Todas as interações deverão ser realizadas com os serviços via email, telefone ou plataformas existentes para o efeito;
- As consultas do SASaúde serão realizadas preferencialmente e sempre que possível, por meios digitais;
- Até instrução contrária só serão aceites pagamentos por referência multibanco, vale postal ou transferência bancária.
- Está suspensa a aplicação dos emolumentos que decorram da expedição de qualquer documento.

8. Funcionamentos das Bibliotecas

- Até instrução contrária, os espaços das bibliotecas encontram-se encerrados ao público;

- O acesso ao acervo documental deverá ser solicitado por correio eletrónico, sendo o levantamento e entrega efetuados na portaria de cada Escola Superior.

9. Sistema de controlo biométrico de assiduidade

Mantém-se a determinação constante no Despacho nº 54/Presidente/2020, relativa ao sistema de controlo biométrico de assiduidade, como abaixo se indica:

- Está suspenso o controlo de assiduidade por sistema biométrico;
- A validação de assiduidade no período em que estiver suspenso este sistema será substituída pela passagem do cartão de identificação IPS nos terminais;
- Caso tal não possa ocorrer por motivos técnicos, a validação deverá ser feita pelo respetivo superior hierárquico direto, autorizando na plataforma os horários de entrada e saída manualmente inseridos pelo trabalhador, que deverá escolher como motivo da inserção manual a justificação “Plano de contenção COVID-19”.

10. Residência de Estudantes de Santiago

- Até instrução contrária, estão suspensas todas as visitas a estudantes alojados na Residência de Estudantes de Santiago, salvo se as mesmas decorrerem de uma situação excecional e após autorização específica;
- Durante a suspensão das atividades letivas recomenda-se que todos os estudantes residentes regressem à sua morada de origem, caso exista essa possibilidade.

11. Clube Desportivo IPS

Mantém-se a determinação constante no Despacho nº 54/Presidente/2020, relativa ao Clube Desportivo IPS como abaixo se indica:

Até instrução contrária, estão suspensas todas as atividades desportivas no Clube Desportivo IPS, incluindo a prática autónoma dos utentes ou a utilização das instalações por equipas de desportos coletivos internas e externas.

12. Unidades Alimentares dos Campi de Setúbal e Barreiro

- Os bares localizados nas Escolas Superiores de Educação e Ciências Empresariais/Saúde são encerrados até instrução contrária;

- O bar da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro mantém-se em funcionamento em horário reduzido, equivalente ao praticado em férias escolares, durante o período de suspensão letiva.
- De forma a evitar uma utilização intensiva da sala de refeições do refeitório do Campus de Setúbal será privilegiado, até instrução contrária, o serviço de refeições sociais para estudantes em regime de *take away* e a sala de refeições principal limitada na sua capacidade instalada.
- O IPS assegurará os direitos dos estudantes e dos trabalhadores.

O IPS assegurará os direitos dos estudantes e dos trabalhadores, tomando as medidas necessárias para os garantir, quer sejam as relacionadas com os calendários escolares e/ou de exames, quer no recurso ao teletrabalho quando estejam em causa situações vulneráveis, quer outras que se revelem necessárias.

Tendo em consideração que a evolução da situação é extremamente dinâmica e com um nível de imprevisibilidade acentuado, o presente despacho será objeto de atualizações em função do conhecimento sobre a mesma, das orientações oficiais e da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de prevenção e controlo do COVID-19.

O IPS exorta todos os seus membros a adotar comportamentos responsáveis, contribuindo através da sua conduta pessoal para uma efetiva contenção do surto de COVID-19.

O presente despacho entra em vigor a 12 de março de 2020

Setúbal, 11 de março de 2020



Prof.º Doutor Pedro Dominginhos

Presidente do IPS